

ITAPEMIRIM - RESOLUÇÕES TRE/ES Nºs 272/2019 e 417/2019 – RELATÓRIO E SENTENÇAS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS – HOMOLOGAÇÃO.

1. Revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, realizada no período de 18/09/2019 a 07/12/2019, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos das Resoluções TRE/ES nºs 272/2019 e 417/2019.
2. Sentenças proferidas pelos Exmos. Srs. Juízes das 02ª e 48ª Zonas Eleitorais do Espírito Santo determinando o cancelamento das inscrições eleitorais não apresentadas à Revisão, nos termos do disposto no art. 73 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
3. Homologa-se a revisão de eleitorado realizada no município de Cachoeiro de Itapemirim, eis que verificada a regularidade dos trabalhos efetuados, assim como a regularidade das sentenças de cancelamento das inscrições eleitorais, nos termos das Resoluções que regulam a matéria.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, HOMOLOGAR O PROCEDIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL, COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 07 de abril de 2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº 148/2020**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor **MAURICIO XAVIER DA COSTA** Suprimento de Fundos na modalidade Cartão de Pagamento do Governo Federal no valor de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil, seiscentos reais), sendo **R\$ 12.320,00** (doze mil, trezentos e vinte reais) para fatura e **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais) para saque, para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação Orçamentária 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Natureza de Despesa 339030 – Material de Consumo e Plano Interno - ADM MATMAN, devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 45, caput, do Decreto 93.872/86.
2. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria e o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação.

DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

Vitória, 23/04/2020.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS**2ª Zona Eleitoral****Editais**